

DECRETO 141/2017

Buriti Alegre, 23 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Buriti Alegre-GO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos §§ 2º e 4º do artigo 78 da Lei Municipal nº 233/2013 de 25 de março de 2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social de Buriti Alegre,

DECRETA:

Art. 1º Conforme a avaliação atuarial do ano de 2017, ficam implementadas as alíquotas do custo normal e custo suplementar, visando o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS de Buriti Alegre, devendo ser automaticamente modificada nos anos seguintes conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota do Custo Normal Mensal	Taxa de Administração Mensal	Alíquota do Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total Mensal
1º ao 5º ano	24,80%	2,00%	8,20%	35,00%
6º ao 33º ano	24,80%	2,00%	44,10%	70,90%

Art. 2º O percentual da contribuição previdenciária parte patronal, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, será de 24,00% (vinte e quatro por cento), já inclusos nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração e incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores, nos termos da lei.

Art. 3º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos permanecerá em 11,00% (onze por cento) e incidirá sobre a remuneração de contribuição dos servidores, nos termos da lei.

Art. 4º Este Decreto entra no dia 01 de Março de 2017, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, ao 23 dia do mês de março de 2017.